
 <h2 style="margin: 0;">Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo</h2> 		
<p><b>Gilmar Alves Batista</b> Defensor Público Geral</p> <p><b>Guaraci Schneider Baptista</b> Corregedor Geral</p> <p><b>Leonardo Grobbario Pinheiro</b> Assessor Técnico</p> <p><b>Saulo Alvim Couto</b> Coordenador de Direito Penal</p>	<p><b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> Subdefensora Pública Geral</p> <p><b>Gustavo Costa Lopes</b> Chefe de Gabinete</p> <p><b>Vinicius Chaves de Araújo</b> Coordenador de Direito Civil</p> <p><b>Bruno Pereira Nascimento</b> Coordenador de Direitos Humanos</p>	<p style="text-align: center;"><b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:</b></p> <p><b>Gilmar Alves Batista</b> <b>Guaraci Schneider Baptista</b> <b>Edilson Luzer Júnior</b> <b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b> <b>Geraldo Elias de Azevedo</b> <b>Rodrigo Borgo Feltesa</b> <b>Saulo Alvim Couto</b></p> <p><b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> <b>Claudimar Rezenda Silva</b> <b>Eliezer Siqueira de Sousa Júnior</b> <b>Flávia Benevides de Souza Costa</b> <b>Livia Souza Bittencourt</b> <b>Rubens Pedroiro Lopes</b></p>
<p>Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br</p>		

**PORTARIA Nº. 398, 18 DE AGOSTO DE 2011.**

**CONSIDERANDO** o aumento constante do número de presos provisórios no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar um procedimento padronizado na área criminal do estado;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se manter um cadastro dos presos provisórios do Estado para melhor prestação jurisdicional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que os Defensores Públicos que atuem na área criminal de todo o Estado informem semanalmente a Coordenação Penal o(s) auto(s) de prisão(ões) em flagrante(s) recebido(s), devendo constar o nome do preso, tipo penal e providência tomada pelo Defensor.

**Art. 2º.** Os Defensores Públicos deverão tomar as providências cabíveis para que seja cumprida a norma do artigo 306 §1º do CPP.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento da norma acima citada por parte da autoridade policial o Defensor Público deverá oficiar ao Chefe de Polícia e ao Juiz Criminal perante o qual o Defensor esta lotado, solicitando o cumprimento da norma.

**Art. 3º.** Determinar que os Defensores Públicos que atuam nos plantões do Tribunal de Justiça informem a Coordenação Penal no primeiro dia útil após o plantão, o(s) auto(s) de prisão(ões) em flagrante(s) recebido(s), na forma artigo do 1º primeiro desta resolução.

**Art. 4º.** Os Defensores Públicos que impetrarem Habeas Corpus deverão informar a Coordenação Penal no prazo de 72 horas, a contar da data da impetração, o nome do paciente e o número de atuação do Habeas Corpus.

**Art. 5º.** As comunicações determinadas nesta resolução poderão ser feitas através de ofício ou do correio eletrônico coordenacaopenal@dp.es.gov.br.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Vitória, 18 de agosto de 2011.

**Gilmar Alves Batista**  
Defensor Público Geral  
do Estado do Espírito Santo

**Saulo Alvim Couto**  
Defensor Público  
Coordenador de Direito Penal

**Protocolo 57304**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 004, 18 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre o afastamento do(a) Defensor(a) Público(a) eleito(a) Diretor(a) Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos Defensores Públicos do Estado de suas funções institucionais, para o exercício de mandato Classista.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei nº 55, de 26 de dezembro de 1994, e artigos. 97-A e 102, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, e,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública, nos termos do art. 97-A, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com redação determinada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009;

**CONSIDERANDO** previsão legal do afastamento do(a) Defensor(a) Público(a) eleito(a) Diretor(a) Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos Defensores Públicos do Estado na Lei Complementar Federal e a omissão da Lei Complementar Estadual quanto ao tema;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade do exercício efetivo e contínuo da função de Diretor(a) Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos Defensores Públicos do Estado para melhor defender os interesses dos associados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É assegurado o direito de afastar-se das suas funções institucionais, o(a) Defensor(a) Público(a) que for eleito(a) para o exercício do mandato de Diretor(a) Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos Defensores Públicos do Estado, sem prejuízo de qualquer dos vencimentos, vantagens e direitos inerentes ao cargo, bem como aquele que vier a sucedê-lo no mandato.

Parágrafo único - O afastamento das funções institucionais do Defensor(a) Público(a) será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento de afastamento, devidamente acompanhado da ata da eleição para o mandato na entidade de classe.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Vitória, 18 de agosto de 2011.

**Gilmar Alves Batista**  
Presidente do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 57035**

**Poder Judiciário****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E  
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ  
SUBSTITUTO****EDITAL Nº 2 - TJ/ES - JUIZ SUBSTITUTO, DE 17 DE AGOSTO  
DE 2011**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, torna pública a **retificação** dos subitens

**5.1, 5.1.1.1, 5.2, 5.3.6 e 5.3.7**, todos do Edital nº 1 - TJ/ES - JUIZ SUBSTITUTO, de 4 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2011, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

**1 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 5.1**

(...)

**5.1 DA CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR (somente para os candidatos inscritos preliminarmente na forma do Edital nº 001/2006, de 31/01/2006 e do Edital nº 001/2008, de 20/10/2008)**

(...)

**2 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 5.1.1.1**

(...)

5.1.1.1 Os candidatos que confirmarem sua inscrição na forma do